



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 59.

Autoriza indenização Serviços
Cadastramento do IBRA.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispendir até a importância de @\\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), /' com pagamentos de despesas com serviço de cadastramento Rural (IBRA).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei, fica aberto um crédito especial de @\\$700.000,00 (setecentos mil, cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.966.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 4 de fevereiro, de 1966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.